

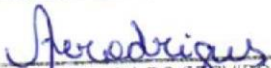


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 870 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 08/12/21 a 11/01/22  ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais) e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um Crédito Suplementar no valor de **R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)** para atendimento de suas necessidades orçamentárias referentes ao pagamento despesas com a reforma e manutenção da Ponte Municipal situada na Rua Sebastião Silvestre Machado, em relação às seguintes dotações:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 04 - Sec. Munic. de Obras e Desenvolvimento

Sub-Unidade 00 - Sec. Munic. de Obras e Desenvolvimento

2.04.00.26.782.0017.1.0023-260 - 4.4.90.30.00 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES ---- R\$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 30.000,00

Total da Unidade 04 ----- R\$ 30.000,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 30.000,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 30.000,00

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 04 - Sec. Munic. de Obras e Desenvolvimento

Sub-Unidade 00 - Sec. Munic. de Obras e Desenvolvimento

2.04.00.26.782.0017.1.0023-292 - 4.4.90.30.00 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES --- R\$ 11.800,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 11.800,00

Total da Unidade 04 ----- R\$ 11.800,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 11.800,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 11.800,00

TOTAL GERAL ----- R\$ 41.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do §1º, inciso I a IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Ficam incluídos nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 08 de dezembro de 2021.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal